



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 46/2024

em 31 de janeiro de 2024.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

Senhor Presidente,

09 / 24

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir no calendário de datas comemorativas do município de Birigui, evento em comemoração ao recebimento do selo IG (Indicação Geográfica) para calçados infantis, na espécie Indicação de Procedência (IP), em 21 de março de 2023.

O reconhecimento pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) é a culminância de um trabalho que começou com um estudo histórico da cidade, no qual foi constatada a tradição das fábricas de calçado infantis, suas inovações, geração de emprego, desenvolvimento da economia local e do próprio território, sendo assim um potencial produto para obtenção do selo de IG.

Já a Indicação de Procedência valoriza e reconhece a procedência dos produtos e as características que os tornaram únicos.

Este reconhecimento é um marco histórico para Birigui, refletindo a longa tradição e excelência da nossa cidade na produção de calçados infantis. A IG Birigui é um testemunho da qualidade, inovação e do comprometimento dos nossos empresários e trabalhadores, além de ser um importante motor para a economia local, gerando empregos e desenvolvimento.

A Indicação de Procedência valoriza não apenas os calçados produzidos aqui, mas também a nossa história e cultura.

Certamente este selo distinto é uma garantia da origem e da qualidade ímpar dos produtos, contribuindo para elevar o prestígio de Birigui no cenário nacional e internacional, fomentar o turismo de negócios, e fortalecer o vínculo de confiança com consumidores e investidores.

Acreditamos veementemente que a instituição do dia 21 de março como data comemorativa será uma forma de reconhecer oficialmente os esforços e a dedicação de todos os envolvidos nesta conquista, além de ser uma oportunidade para educar as gerações futuras sobre a importância da nossa indústria local e incentivar o orgulho na nossa comunidade.

Assim, submetemos à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “INCLUI O EVENTO “SELO INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA CALÇADOS INFANTIS, NA ESPÉCIE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)”, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.”

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTÓCOLO GERAL 244/2024
Data: 31/01/2024 - Horário: 16:51
Legislativo - PLO 9/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE LUIZ BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



PROJETO DE LEI 09 / 24

INCLUI O EVENTO “SELO INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA CALÇADOS INFANTIS, NA ESPÉCIE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)”, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica incluído no calendário oficial de Eventos do Município de Birigui o evento “Selo Indicação Geográfica para calçados infantis, na espécie Indicação de Procedência (IP)”, a ser realizado no dia 21 de março.

ART. 2º. Na semana em que se comemora o dia do recebimento pelo município do Selo Indicação Geográfica para calçados infantis, na espécie Indicação de Procedência (IP)”, poderão ser realizados estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a indústria calçadista do município.

ART. 3º. Poderá ser formalizada parceria com entidades, associações, sindicatos, empresa, organizações sociais, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a execução do evento previsto no caput do art. 1º desta Lei.

ART. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações vigentes no orçamento de cada exercício, suplementadas, se necessário.

ART. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2724 de 21 de março de 2023

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402021000009-7

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Birigui

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Calçado infantil

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Birigui, localizado no estado de São Paulo

DATA DO DEPÓSITO: 05 de outubro de 2021

REQUERENTE: Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário de Birigui - SINBI

PROCURADOR: Não possui

DESPACHO

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / Busca.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**BIRIGUI**” para o produto **CALÇADO INFANTIL**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2704, de 01 de novembro de 2022, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870210092232 de 05 de outubro de 2021, recebendo o n.º BR402021000009-7.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 01 de novembro de 2022, sob o código 304, na RPI 2704.

Em 06 de dezembro de 2022, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870220113729, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência n.º 1

A exigência n.º 1 solicitou:

- 1) Reapresente o Caderno de Especificações Técnicas de modo a:

- a. alterar as menções a "empresas" no documento, substituindo-as por "produtores" ou termo análogo que compreenda não apenas as empresas, mas qualquer tipo de produtor. Faça os ajustes necessários na redação para que a mesma se mostre inteligível, de modo a deixar claro que o uso da IG requerida não se limita a empresa, mas a qualquer produtor que esteja na área delimitada, respeite o CET e se submeta ao controle estabelecido;
- b. alterar o determinado no art. 18 de modo a exigir apenas comprovação de não utilização de mão-de-obra infantil, sem que seja obrigatório o uso de selo ou a certificação do referido Instituto Pró-Criança;
- c. excluir a obrigatoriedade de realização de atividades que extrapolem a produção dos "calçados infantis" previstas nos arts. 19, 20 e 21 do documento. Alternativamente, altere os dispositivos deixando claro que essas atividades não são obrigatórias para o uso da IG, adequando o documento ao previsto no item 7.1.2 do Manual de Indicações Geográficas;
- d. alterar as previsões de cobrança e de pagamento de taxas ou de contribuições de modo a deixar claro que as mesmas se voltam tão somente para o custeio de atividades ordinárias necessárias ao bom funcionamento da IG, como, por exemplo, o controle, conforme explicado no item 6.2 do Manual de Indicações Geográficas.

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Caderno de especificações técnicas – Indicação de Procedência Calçado Infantil de Birigui, fl(s). 34 a 58;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação das alterações no caderno de especificações técnicas, fl(s). 5 a 33.

O Caderno de especificações técnicas foi devidamente alterado conforme os itens 1), a a 1), d acima reproduzidos. Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento – fl(s). 3;
- Representação gráfica da IG – fl(s). 4.

3. CONCLUSÃO

Com base na documentação apresentada, o município de Birigui é reconhecidamente o maior produtor de calçados do Brasil e da América Latina, com uma produção de 59 milhões de pares de calçados por ano, tendo a primeira fábrica de calçados infantis de Birigui sido instalada em 1958. Obras literárias, artísticas e científicas, publicações em jornais, revistas e sítios na Internet, e fontes iconográficas formam o conjunto comprobatório do nome geográfico Birigui como local conhecido pela produção de calçados infantis.

Entre as obras literárias e científicas, podem ser destacadas: o artigo de Cerizza e Paulino acerca dos produtores de calçados de Birigui publicado no livro “Vivre le territoire et faire la ville autrement? Regards croisés franco-brésiliens”; o livro “Evolução da Indústria Calçadista de Birigui: um estudo sobre a capital brasileira do calçado infantil”, de Marçal Rizzo; e o livro “Birigüi: a revolução que começou pelos pés”, de Nalberto Vedovotto. Entre as obras artísticas que fazem referência direta ao município como produtor de calçados infantis são: o Monumento “60 anos do polo calçadista de Birigui”, inaugurado em 2018 no município; orelhões públicos em forma de sapatinho datando de 2007, e a poesia de Joyce Santos em seu livro “Soy libre”:

“(…)
Birigui com seus calçados
Traçam destinos
Povo calçado
Povo bem criado
(…)”

Teses e dissertações de estudantes de diferentes universidades brasileiras, bem como artigos científicos, foram apresentadas no processo, entre os quais destacamos: “Governança e Inovação em APLs: um estudo de caso no APL calçadista de Birigui, SP, de C. A. Graça. As matérias publicadas em diferentes jornais e revistas, de pequena, média e grande circulação, bem como peças publicitárias, acerca da produção de calçados infantis em Birigui, datam das

décadas de 1970 a 2010. Muitas dessas publicações fazem menção aos diferentes eventos e feiras de negócios em Birigui relacionados à produção de calçados para crianças, os quais enfocam o contínuo aprimoramento e crescimento da indústria local. Essa vasta documentação histórica encontra-se arquivada no Museu Virtual do Calçado - Museu Birigui, o qual é dedicado à história da produção de calçados nessa região, desde os seus primórdios.

Uma vez que se verificou a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR n.º 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**BIRIGUI**” para o produto **CALÇADO INFANTIL** como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 177 da Lei n.º 9.279/96 e do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR n.º 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da Tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI – Resolução INPI/PR n.º 251, de 02 de outubro de 2019) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023

Assinado digitalmente por:

Mariana Marinho e Silva
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1379563

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado

Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

Marcelo Luiz Soares Pereira

Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1285263